**RESOLUÇÃO Nº 192/2021.**

Dispõe sobre as remoções a pedido no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará e dá outras providências.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública (art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988);

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (Art. 102, Lei Complementar 80/94, Art. 6º-B, inciso I, Lei Complementar Estadual 06/97; e Arts. 1º e 10, inciso I, Regimento Interno do CONSUP, de 25 de março de 1998);

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado do Ceará é assegurada, pela Constituição Federal, em seu Art. 134, §2º, a autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de lei e de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 06, de 28 de abril de 1997, em seus arts. 43, 44 e 45, estabelece que a remoção a pedido poderá ser feita para cargo que se ache vago, sem especificar a classificação do cargo (por merecimento ou por antiguidade);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 06, de 28 de abril de 1997, no § 3º, do art. 45, estabelece que “somente após a apreciação dos pedidos de remoção voluntária ou por permuta, o Conselho fará a indicação dos membros da Defensoria Pública para a promoção”, deixando claro que toda promoção será precedida de remoção voluntária;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal 80/94, ao regulamentar as remoções a pedido dos Defensores Públicos da União e do Distrito Federal estabelece que a remoção precederá o preenchimento de vaga por promoção (art. 37, § 2º e art. 82 § 2º), sem fazer qualquer distinção quanto a classificação da vaga;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal 80/94 deve trazer tão somente normas gerais para as defensorias públicas estaduais;

CONSIDERANDO que uma intepretação constitucional e adequada do art. 122 da Lei Complementar n° 80 de 1994 coaduna-se com a redação dos arts. 43, 44 e 45 da Lei Complementar n°06/97;

CONSIDERANDO a decisão tomada nos autos do processo n° 08981880/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º. O artigo 5º, *caput, da* Resolução n°61/2012, do Conselho Superior da Defensoria Pública, passa a ter a seguinte redação:

> Art. 5º. A remoção precederá o preenchimento da vaga por antiguidade e merecimento, na forma da resolução que trata das promoções.

Art. 2º. Os artigos 1º e 2º, da Resolução n°17/2006, do Conselho Superior da Defensoria Pública, passam a ter a seguinte redação:

> Art. 1°. A remoção precederá o preenchimento de vaga por promoção pelos critérios de antiguidade e merecimento.
>
> Art. 2°. Vago um órgão de atuação da Defensoria Pública, o seu provimento será feito, inicialmente, por remoção.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza (CE), 24 de maio de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

**Elizabeth das Chagas Sousa**
Presidenta

SERPRO
Assinado digitalmente por:
SAMIA COSTA FARIAS MAIA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

**Sâmia Costa Farias Maia**
Conselheira Nata

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CARLOS ALBERTO MENDONCA OLIVEIRA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

**Carlos Alberto Mendonça Oliveira**
Conselheiro Nato

SERPRO
Assinado digitalmente por:
LUIS FERNANDO DE CASTRO DA PAZ
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

**Luís Fernando de Castro da Paz**
Conselheiro Eleito

SERPRO
Assinado digitalmente por:
KELVIANE DE ASSUNCAO FERREIRA BARROS
CPF:/CNPJ 62063430306
Assinado em: 01/06/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

**Kelviane de Assunção Ferreira Barros**
Conselheira Eleita

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JORGE BHERON ROCHA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

**Jorge Bheron Rocha**
Conselheiro Eleito

SERPRO
Assinado digitalmente por:
FRANCISCO RUBENS DE LIMA JUNIOR
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

**Francisco Rubens de Lima Júnior**
Conselheiro Eleito